LEI Nº 029/97

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar' ações da TELESP, de propriedade do Municí pio e dá outras providências que especifi ca".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comar ca de Buritama, Estado de São Paulo,USANDO das prerrogativas que lhe são outorgadas ' pelo artigo 30,I, da Carta Magna, etc.....

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar, através de operação feita por corretoras ofi-'' ciais, as ações registradas em nome da Prefeitura Municipal, da '' TELESP, totalizando 1.624 Ordinárias e 1.625 Preferenciais, pelo ' valor do mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO -Na hipótese da ocorrência' do aumento do número das ações da TELESP, autoriza-se o Executivo' a aliená-las em conjunto com as existentes, sendo que os valores ' de ambas, serão o de mercado, no dia da negociação.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal reverterá os numerários arrecadados com a alienação das ações, com investimentos nos setores da iluminação pública.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor após' sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 02 DE MAIO DE 1.997.

MANOEL ANTONIO ROSA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL